



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE DENTRO**  
CASA ACRÍSIO FREIRE VIEIRA

<b>APROVADO</b>	
Lagoa de Dentro	08, 07, 2025
Leandro da Costa Vieira	
ASSINATURA	
Leandro da Costa Vieira	
PRESIDENTE	
CPF: 030.798.534-23	

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“CASA ACRÍSIO FREIRE VIEIRA”  
PLENÁRIO JOSÉ PEDRO SOBRINHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho em 50% para servidores públicos municipais que sejam responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DE DENTRO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães, tutores ou curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência, devidamente diagnosticadas e atestadas por profissional competente.

Art. 2º A redução prevista nesta Lei será concedida sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento frequente da pessoa com deficiência ou TEA.

Art. 3º Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

- I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando a condição e a necessidade de acompanhamento;
- II – Documento que comprove o vínculo legal de responsabilidade (certidão de nascimento, decisão judicial de tutela, curatela ou guarda);
- III – Declaração de que é o único responsável ou principal cuidador da pessoa com deficiência ou TEA, ou, quando for o caso, compartilhamento da responsabilidade.



Art. 4º A administração municipal poderá, a qualquer tempo, reavaliar a concessão da redução de jornada, especialmente diante de eventual mudança na condição do dependente ou indícios de uso indevido do benefício.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Valdemir Gomes, visa assegurar mais dignidade e suporte aos servidores públicos municipais que exercem a responsabilidade de cuidar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiências físicas, intelectuais ou múltiplas.

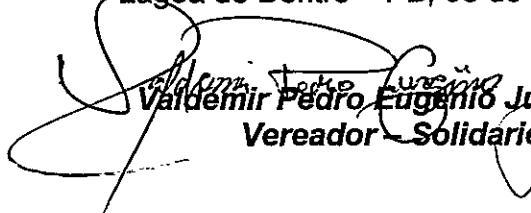
Esses servidores enfrentam diariamente desafios que exigem tempo, atenção e acompanhamento especializado, sendo muitas vezes incompatíveis com a jornada regular de trabalho. Assim, a redução da carga horária é uma medida de justiça social e acolhimento.

A proposta está amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no princípio constitucional da proteção à família, garantindo que o servidor possa conciliar sua função pública com os cuidados familiares indispensáveis.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, que representa um importante passo em favor da inclusão e da valorização das famílias lagoadentrenses.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro – PB, 08 de Julho de 2025.

  
Valdemir Pedro Eugenio Junior - Autor  
Vereador Solidariedade